



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

Nº 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia dezenove do mês de janeiro de 2018, no Município de Bom Progresso/RS., foi registrado os preços abaixo relacionados, para eventual e futura aquisição de GENÊROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), conforme especificações e quantitativos constantes da planilha que segue, em atendimento as necessidades da secretaria de Assistência Social, resultante do Pregão Presencial nº 003/2018 e Processo Administrativo nº 003/2018 para Sistema de Registro de Preços.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ENIR LUIZ REGINATTO - EPP	3,4,5,6
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	1,2,7,8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 007/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa	CNPJ	Representante	CPF
ENIR LUIZ REGINATTO - EPP	91.710.467/0007-80	ENIR LUIZ REGINATTO	387.940.980-24
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP	24.170.620/0001-37	ILIZANDRO PIETRO BIASI	095.725.489-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura contratação de GENÊROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA), pelo período 6 (seis) meses, contados da homologação da Ata de Registro de Preços tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ENIR LUIZ REGINATTO – EPP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
3	FARINHA DE MILHO MÉDIA - PACOTE 1KG	PCT	2160	NUTRIROSA	R\$ 1,80	R\$ 3.888,00
4	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - PACOTE 5KG	PCT	1080	ARGENTINA	R\$ 9,88	R\$ 10.670,40
5	FEIJÃO PRETO TIPO 1 - PACOTE 1KG	PCT	3240	ONDÃO	R\$ 3,59	R\$ 11.631,60
6	MACARRÃO COM OVOS ESPAGUETE - PACOTE 500GR	PCT	3240	BELLA DICA	R\$ 1,94	R\$ 6.285,60
Total						R\$ 32.475,60

FORNECEDOR: PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL - PACOTE 5 KG	PCT	1080	CEDRO	R\$ 11,67	R\$ 12.603,60
2	ARROZ TIPO 1 - PACOTE 5KG	PCT	1080	DELLARROZ	R\$ 10,75	R\$ 11.610,00
7	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900ML	UNI	3240	COAMO	R\$ 3,80	R\$ 12.312,00
8	SAL REFINADO EXTRA IODADO - PACOTE 1KG	PCT	1080	GARÇA	R\$ 1,08	R\$ 1.166,40
Total						R\$ 37.692,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 06 (seis) meses, contados da data de homologação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.10 objeto, após a assinatura e publicação da ata de registros de preços deverá ser fornecido **SEMANALMENTE** na Secretaria de Assistência Social:

Secretaria de Assistência Social – Avenida Castelo Branco n° 500

Obs01: Os produtos solicitados deverão ser entregues toda Segunda-Feira até as 11h00min na Secretaria de Assistência Social, a qual será enviada ao fornecedor até as 11h30min da Sexta-Feira da semana anterior ao da entrega.

Obs02: Deve ficar claro que, os produtos poderão ser solicitados em quantidades pequenas.

4.2 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do LICITANTE contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Bom Progresso.

4.3 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendam as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a LICITANTE a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 2 horas.

4.4 Os itens a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante atestado de recebimento e conferência do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.

5.2 A empresa, para fazer jus ao reequilíbrio financeiro, que trata a Lei 8.666/93, deverá anexar a proposta financeira, planilha de composição custos e preços, devidamente assinada por profissional da contabilidade habilitado. Em caso de licitações com alteração de valores em razão de lances (Pregão ou ME, EPP) a planilha deverá ser ajustada e juntada ao processo no prazo máximo de cinco dias úteis após a conclusão do certame, sob pena de não ser deferido pedido de reequilíbrio.

5.3 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, neste caso, os valores serão corrigidos pelo INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior a 48h, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- c) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- d) Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

6.3. Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

6.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 Considerado o prazo de validade de doze meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento as legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de doze meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, que integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 007/2017.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000
Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104

7.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e documentação comprobatória não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.5 O requerimento de que trata o item 7.2 deste Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela detentora dos preços registrados.

7.6 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais-primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

7.7 Junto com o requerimento, a detentora dos preços registrados deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.

7.8 O Município, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão dos preços.

7.9 As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no site do Município e no jornal oficial do Município.

7.10 É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata/contratação, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Bom Progresso/RS. 01 de fevereiro de 2018.

Armando David Heinle
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico

Participantes:

ENIR LUIZ REGINATTO – EPP: _____ -

PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP _____ -